



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 1.311/2013

BAYEUX/PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 58/2013 – Poder Legislativo)

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO “TESTE DO CORAÇÃOZINHO” EM RECÉM-NASCIDOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização gratuita do exame de oximetria de pulso, popularmente conhecido como “teste do coraçõzinho”, em todos os hospitais e maternidades da rede pública e privada do Município de Bayeux, nos recém-nascidos.

Parágrafo único: O exame será realizado por profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º A efetivação do exame estabelecido pela presente Lei abrange todos os recém-nascidos, seja pelo Sistema único de saúde (SUS), por planos de saúde ou mesmo paciente particular.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado da Paraíba e abrir crédito especial ao orçamento anual, para garantir a execução desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a fiel execução da presente norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 19 de novembro de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito